

TERMO DE CONTRATO Nº 7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2016

INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0010-95, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente regional HC Luis Fernando Cordeiro, CI nº 9.277.901 SSP/SP, CPF nº 277.598.576-91, têm, entre si, justo e avançado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2016**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para realização de hemodiálise venovenosa contínua (CVVHD), hemofiltração venosa contínua (CVVH), ultrafiltração contínua (SCUF) e Hemodiálise contínua de alto fluxo (CVVHFD) do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas, com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste edital.

1.1.1. **Locação de 02 (duas) máquinas de hemodiálise transportável**, montada sobre base com rodízios com freio e suporte para as bolsas; para realização de hemodiálise venovenosa contínua (CVVHD), hemofiltração venosa contínua (CVVH), ultrafiltração contínua (SCUF) e Hemodiálise contínua de alto fluxo (CVVHFD) do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas, (em média 20/mês), nos pacientes internados.

1.1.2. **Insumos: Kit completo (linhas) para hemofiltração e hemodiálise contínua**. Kit para uso em equipamento de terapia extracorpórea de substituição renal para os métodos de hemofiltração, hemodiálise contínua, ultrafiltração lenta contínua, hemodiálise de alto fluxo contínuo. Contendo no mínimo: linha arterial; linha venosa; linha de ultrafiltrado; linha de substituição; duas bolsas coletoras.

1.2. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no edital.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$212,200 sendo R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos), para prestação de serviços de locação de equipamento com

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
E-mail: presidencia@hmmg.sp.gov.br

parcelas mensais de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) e R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) para fornecimento de insumos.

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs 513/51302/10.302.1068.4432/33903036 e 513/51302/10.302.1068.4432/33903912.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Licitante vencedora deverá apresentar ao Hospital Dr. Mário Gatti a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, juntamente com a Nota Fiscal dos insumos utilizados.

5.2. O HMMG terá 03 (três) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, e encaminhá-la ao Faturamento para providenciar o pagamento.

5.3. A fatura que por ventura não for aprovada pelo Contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua re-apresentação.

5.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

5.5. O faturamento encaminhará para pagamento, no prazo de 10 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela CAF.

5.6. Para efeitos de cobrança da locação dos equipamentos, O Contratante efetuará o pagamento do valor apurado entre a data do Termo de Aceite Definitivo por equipamento; até o fechamento do mês.

5.7. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante, por meio dos Agentes de Apoio Técnico e Fiscalização, efetuarão a fiscalização do Contrato a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do Contrato.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Condições de execução

7.1.1. Instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: presidencia@hmmg.sp.gov.br

7.1.2. O prazo de instalação/entrega dos equipamentos deverá ocorrer no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada.

7.1.3. Para cada equipamento entregue, o Hospital Dr. Mário Gatti verificará o seu funcionamento e, estando em conformidade com as exigências definidas neste Projeto Básico, emitirá o Termo de Aceite Definitivo por equipamento, que compreende a instalação, interfaceamento e treinamento da equipe.

7.1.4. Treinamento à todas as equipes do HMMG, suficiente para capacitar todos manhã, tarde e noite, nos plantões ímpares e pares, a serem realizados nos locais de instalação do equipamento e sem qualquer ônus para o contratante.

7.1.5. Os custos do treinamento serão a cargo da empresa.

7.1.6. Deverá ser agendada uma visita pós treinamento com as equipes para verificar a utilização do equipamento pós treinamento e a necessidade de esclarecer dúvidas com a utilização desse.

7.1.7. Manuais originais de operação e Manutenção do equipamento, em Português.

7.1.8. Assistência técnica gratuita. Manutenção preventiva e corretiva necessárias para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o equipamento.

7.1.9. A Assistência Técnica Preventiva será realizada durante horário de funcionamento do HMMG (24 horas ininterruptas) mediante solicitação prévia da Coordenação da UTI adulto.

7.1.10. A Assistência Técnica Corretiva será solicitada via Central de Atendimento ou por e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e terá um prazo máximo de 01 hora para resposta à notificação, através de fax ou telefone ou e-mail, e um prazo máximo de 24 horas, para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos, incluindo sábados, domingos e feriados. Para tanto a licitante deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento a situações de emergência e disponibilizar (através de etiqueta afixada em local visível) um número de telefone (plantão ininterrupto) e um e-mail para realização dos chamados técnicos.

7.1.11. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma semestral para cada equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área de Engenharia Clínica do HMMG. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

7.1.12. A Empresa licitante deve apresentar uma declaração, por escrito, que possui um plano de contingência de segurança, quando ultrapassar o prazo máximo de horas entre o reparo até a resolução do problema, vez que a rotina não pode ser descontinuada, devendo a mesma providenciar o conserto e/ou reposição de peças e/ou máquinas se necessário, bem como o ônus da realização dos exames em outro serviço, caso não se consiga efetivar o reparo em tempo hábil.

7.1.13. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos defeituosos em até 48 horas. Nessa hipótese os equipamentos substitutos deverão possuir a mesma



PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: presidencia@hmmg.sp.gov.br

capacidade e especificações dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam mantidas as demais condições estabelecidas na contratação.

7.1.14. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

7.1.15. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica do HMMG um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

7.1.16. Os insumos e demais materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico das 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00, conforme solicitação, no prazo máximo de 10 dias corridos, após a solicitação por escrito, que será emitida e enviada pelo HMMG, via eletrônica, e sua cópia deverá ser anexada, pela proponente vencedora, à Nota Fiscal mensal, que deverá ser entregue na CAF, sob pena de não ser aprovada a referida NF.

7.1.17. A contratada deverá prover para cada equipamento um conjunto de acessórios e insumos (mangueiras) necessários para a pronta e correta utilização dos equipamentos durante a instalação, até que seu uso esteja pronto para a utilização da equipe treinada.

7.1.18. Os equipamentos, deverão apresentar calibração válida durante todo o período de locação, indicada por selo afixado em local visível aos usuários. Caso seja necessário novo procedimento de calibração, durante o período de locação, a mesma deverá ser realizada pela contratada sem qualquer ônus para o contratante.

7.2. Fornecimento de todo material de consumo

7.2.1. Kit completo (linhas) para hemofiltração e hemodiálise contínua. Kit para uso em equipamento de terapia extracorpórea de substituição renal para os métodos de hemofiltração, hemodiálise contínua, ultrafiltração lenta contínua, hemodiálise de alto fluxo contínuo. Contendo no mínimo: linha arterial; linha venosa; linha de ultrafiltrado; linha de substituição; duas bolsas coletoras.

7.2.2. Embalagem estéril individual, em material que promove a barreira microbiana e abertura asséptica, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22 de outubro de 2001. Compatível com o equipamento oferecido.

7.2.3. Os kits de reagentes deverão ser genuínos e próprios do(s) equipamento(s), e sua validade deverá ser de, no mínimo 80 % por ocasião da data de entrega.

7.3. Responsabilidades da contratada

7.3.1. Atender todas as solicitações do Contratante.

7.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3.3. Capacitar tecnicamente a equipe do Contratante para manipular os equipamentos e softwares disponibilizados.

7.3.4. Zelar pela qualidade dos materiais.





PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: presidencia@hmmg.sp.gov.br

7.3.5. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Facilitar por todos seus meios, o exercicio das funções da Contratada.

8.2. Efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.3. Na figura do engenheiro clínico será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção, reposição e troca dos equipamentos e pela interlocução com a empresa Contratada.

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

8.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 88 e 89.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: presidencia@hmmg.sp.gov.br



úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraído-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de novembro 2016

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do HMMG

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo HMMG

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
Representante Legal/RG/CPF

Luis Fernando Coimbra
Gerente Nacional de
Vendas Públicas

Daniela K. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: presidencia@hmmg.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2016

PROCESSO Nº 501/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 2 equipamentos para realização de hemodiálise, hemofiltração e hemodiálise contínua de alto fluxo e kit para uso em equipamento de terapia de substituição renal.

CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

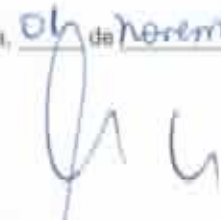
CONTRATADA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

Termo de contrato nº 07

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de novembro 2016



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do HMMG



FABIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo HMMG



LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
Representante Legal/RG/CPF

Luis Fernando Cordeiro
Gerente Nacional de
Vendas Públicas


Visto

Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP

Fone: (19) 3772-5706

Email: presidencia@hmmg.sp.gov.br